

**CONTRATO Nº 243/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.151.993/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária DEISE MARIA BARROSO, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE- ASPRESE, neste ato representada por DANIEL DA SILVA SANTOS, com sede no AC POVOADO CAMPOS, ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA, nº 27, Zona Rural, na cidade de ITAPORANGA D' AJUDA/SE, inscrita no CNPJ sob nº 56.116.151/0001-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor**



CONTRATO N.º 0026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 29, Centro, neste estado de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.151.993/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário DEISE MARIA BARROSO, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASPRES, neste ato representada por DANIEL DA SILVA SANTOS, com sede no AL POVOADO CAMBOS, ASSENTAMENTO VITÓRIA DA CONQUISTA, nº 27, Zona Rural, no cidade de LARANJEIRA D'ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.161.510/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, firmaram entre si nas disposições do art. 11.947/2008, tendo em vista o que consta no Edital Público nº 01/2026, resolveu celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FUNDADA, 1º e 2º semestre de 2026, de acordo com o quadro previsto no Edital. Todas as condições de acordo com o Edital nº 01/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexos ou especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Quadro Anexo de este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de vendas de gêneros alimentícios do CONTRATADO, em de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DIA, por ano civil, refere-se à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos parâmetros de descrição anexo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor

total de **R\$ 476.551,06** (Quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
12	<b>COUVE FOLHA</b> - Couve -folha nova, de 1ª q ualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (l e são física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria Kg 5.080 terrosa, raízes, para sitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem tr a ço de descoloração amarelada ou presença de manchas Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plástic os) . Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado . O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	1.319	R\$ 17,28	R\$ 22.792,32
13	<b>CHUCHU</b> - Chuchu novo, sem folhas, de 1ª qualidade , tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegr o com todas as partes comestíveis	Kg	11.850	R\$ 5,05	R\$ 59.842,50



	aproveitáveis, isent o de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor caracterís ticos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado . O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.				
17	<b>GOIABA VERMELHA</b> – Goiaba vermelha, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	23.200	R\$ 7,79	R\$ 180.728,00
18	<b>LARANJA PERA</b> – Laranja pera média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e	Unid.	35.327	R\$ 1,76	R\$ 62.175,52



	sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos vazados e limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.				
24	<b>MARACUJÁ</b> – Maracujá médio, “fruta in natura”, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	830	R\$ 12,50	R\$ 10.375,00
25	<b>MELANCIA</b> – Melancia média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser	Kg	1.740	R\$ 4,00	R\$ 6.9600,00



	transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.				
29	<b>PIMENTÃO VERDE</b> – Pimentão verde, novo, de 1º qualidade, tamanho grande da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	4.472	R\$ 8,01	R\$ 35.820,72
34	<b>TOMATE MISTO</b> – Tomate médio, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	12.450	R\$ 7,86	R\$ 97.857,00
<b>Valor Total do Contrato:</b>					<b>R\$ 476.551,06</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional – Programática	Projeto/ Atividade	Elemento De Despesa	Fonte De Recurso
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2025 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2026 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0022	2030 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2147 - MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2164 - MANTER A ALIMENTAÇÃO - PNAE AEE	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**CLÁUSULA QUINTA:**

valor da parcela vencida

11 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos por pagamento do CONTRATO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% (zero e um décimo por cento) ao mês sobre o

**CLÁUSULA SEXTA:**

correspondente às obrigações do mês anterior.

e após a realização do processo para inscrição e liquidação, efetuar o seu pagamento ao valor de

61 O CONTRATO NÃO, após receber os documentos necessários ao Contrato, ficará sujeito a

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0308 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	12.308.0002		12.308.0002
0308 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	12.308.0002		12.308.0002
0308 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	12.308.0002		12.308.0002
0308 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	12.308.0002		12.308.0002
0308 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	12.308.0002		12.308.0002
0308 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	12.308.0002		12.308.0002

organizações

2.1 As demais condições do presente contrato estarão à disposição das seguintes instituições:



**8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



11. O CONTRATANTE se compromete em guardar sigilo sobre os dados pessoais estabelecidos nos artigos 5º e 6º da Resolução CUNEP nº 001/2010 as quais das Notas Fiscais de Serviços, os Termos de Referência e Acordos de Prestação de Serviços de Contas, bem como o Projeto de Venda de Órgãos Administrativos da Administração Pública para Atendimento, bem como a documentação anexa, estarão à disposição para consultação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A responsabilidade do CONTRATADO no desempenho de suas atividades no âmbito do presente contrato, decorrerá de sua culpa ou negligência, não sendo excluída a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em caso de suspensão de suas atividades, poderá ser substituído por terceiros.

10.1. O CONTRATANTE poderá ser substituído por terceiros, desde que o substituto seja aprovado pelo CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE poderá ser substituído por terceiros, desde que o substituto seja aprovado pelo CONTRATANTE.

10.3. O CONTRATANTE poderá ser substituído por terceiros, desde que o substituto seja aprovado pelo CONTRATANTE.

10.4. O CONTRATANTE poderá ser substituído por terceiros, desde que o substituto seja aprovado pelo CONTRATANTE.

10.5. O CONTRATANTE poderá ser substituído por terceiros, desde que o substituto seja aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A multa contratada para o caso de inadimplência do CONTRATADO em relação ao pagamento de valores devidos pelo CONTRATANTE no prazo fixado em contrato, será de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do responsável fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O presente contrato reger-se-á, ainda que não expressamente, pelo Decreto nº 61.700, de 1965, e pelo Decreto nº 11.047/2008, em todas as situações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. Este Contrato poderá ser objeto de qualquer alteração, mediante acordo formal entre as partes, assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

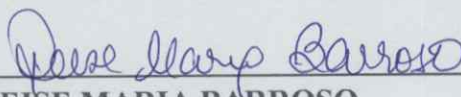
17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

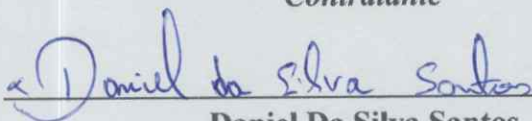
São Cristóvão, de abril de 2026.



**DEISE MARIA BARROSO**

*Secretaria Municipal de Educação*

*Contratante*



**Daniel Da Silva Santos**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE \_ASPRESE**

*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

